



Processo nº 018/2023

Licitação nº 004/2023

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para execução de obra de construção de campo de futebol e vôlei em grama sintética.

Assunto: Recurso Administrativo da Licitação.

Recorrentes: **CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA**

PARECER

Breve relato

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA** contra a decisão da pregoeira que inabilitou a empresa pela alínea “j” do subitem 5.1.4 do edital.

“j) Atestado(s) de capacidade técnica por execução de obra(s) de características semelhantes à obra objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico da licitante (cujo nome deverá constar da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, referida na alínea “i” acima) e acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT a que estiver vinculado;”

Alega a recorrente **CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA**, em síntese, que não há ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do objeto licitado emitida por Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) responsável pelo projeto, e que apresentou uma CAT (certidão de acervo técnico) com o registro de atestado nomeado como “Execução de Praça de Esporte e Cultura”, já que no sistema CREA/SC não consta o objeto licitado “campo de futebol e vôlei em grama sintética” existe somente “Quadra de Esporte” no sistema.

As demais licitantes foram intimadas da interposição do recurso, sendo que nenhuma das licitantes apresentou contrarrazões no prazo estipulado, sendo assim, a comissão foi convocada para uma nova avaliação do processo.

É o sucinto relato.

Assim, passamos à análise por força do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93 e previsão legal contida no instrumento convocatório (item 11 e subitens).

DO MÉRITO



As licitantes MATIAS BRASIL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA representada pelo Sr. Diego Rafael Brasil, ESPACO AVIVA ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA, CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA, TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA não anexaram termo de renúncia da fase recursal a documentação de habilitação, sendo assim, nenhuma empresa ficou sem o direito de interpor recurso. A empresa CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA apresentou a peça recursal dentro do prazo de 5 dias registrado em ata no momento da sessão, as demais licitantes não apresentaram recurso e contrarrazões no igual prazo. A licitante CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA destacou que o Processo Licitatório citado não possui ART emitida pelo Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a) responsável pelo projeto, não sendo possível as licitantes apresentarem a Qualificação Técnica-Operacional de acordo com as atividades técnicas da ART do processo, além de alegar que CAT com o registro de atestado nomeado como “Execução de Praça de Esporte e Cultura” é de obra similar ao objeto licitado, apresentando em sua peça recursal imagens da obra.

DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o exposto acima, no sentido de reformar o julgamento desta Comissão em face do pedido efetuado através do recurso em análise, sendo que o mesmo foi de parecer pela revisão da inabilitação da licitante recorrente pela alínea “j” do subitem 5.1.4 do Edital. A comissão avaliou os fatos e constatou que houve falha por parte publicação do edital e anexos correspondentes ao projeto disponibilizado pela Administração nos meios de divulgação oficiais do município, sendo assim, as licitantes poderiam tomar como base apenas planilha orçamentária para distinguir os itens necessários para comprovar se os Atestado(s) de capacidade técnica acompanhados pela competente CAT a que estiverem vinculados eram iguais ou semelhantes ao licitado, por falta da publicidade de informações necessárias para a participação do Processo Licitatório.

Ainda assim, a empresa apresentou em sua peça recursal as imagens da obra vinculadas ao Atestado e CAT citados, demonstrando a veracidade das informações. O Engenheiro Civil da Prefeitura de Rio Rufino Mauro Bill Silva Barbosa, juntamente com a comissão avaliou novamente o Atestado e a CAT correspondente, avaliando que há sim similaridade entre o licitado e o apresentado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**



Ainda observando os fatos, o Edital não foi impugnado dentro do período antecedente a abertura da sessão, a contestação dos termos descritos no Edital, foi feita na fase recursal da sessão, não podendo ser considerado recurso de acordo com o inciso 2 do Artigo 41 da Lei Federal Nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Licitação e no Edital deste certame, reconhecemos, que o Atestado Técnico e a CAT correspondente apresentadas pela empresa CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA é equivalente/semelhante ao licitado, determinando então, que atendeu os pressupostos legalmente exigíveis, e **no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO.**

Assim sendo, julgamos como aceitável a documentação entregue, tendo a mesma suprido a necessidade da exigência do edital, julgando a Licitante CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA como **HABILITADA** no Edital de Processo Licitatório Nº 012/2023 – Tomada de Preços Nº 004/2023.

Por força do art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, submetemos os presentes autos, neles incluídos estas informações, à apreciação e decisão da Autoridade Competente.

É o entendimento, s.m.j.

Rio Rufino, SC, 08 de fevereiro de 2024.

NATANIELE MARIA FERREIRA
Pregoeira e Presidente da CPL

MARCIELI KUHNEN
Membro da CPL

SERGIO MAFIOLETTI
Membro da CPL

ANGELICA DE BRITO GROMOSKI
Membro da CPL

MAURO BILL SILVA BARBOSA
Engenheiro Civil
CREA/SC-183130-1